



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DRACENA

QUILVE-SE
05.08.13
Pendente

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013

FL. N.º 78
PROC. N.º PLC 3/12

Dispõe sobre criação de cargos, secretarias e alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 04/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355/2011 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Dracena a “**Secretaria da Cultura e Turismo**”, cuja denominação anterior era prevista no inciso VI, do § 1º do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011.

§ 1º- Fica criado o cargo de Secretário da Cultura e Turismo, com subsídios fixados na forma da Lei Municipal vigente.

§ 2º- Fica autorizado o remanejamento dos cargos previstos nas alíneas “a”, “c”, “f”, do inciso VI, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011, à Secretaria da Cultura e Turismo, cujos cargos e servidores, a partir da entrada em vigor desta Lei, passarão a compor a citada Secretaria.

Art. 2º- O inciso VI, do § 1º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- [...]”

§1º- [...]”

VI - Secretaria de Esportes;”

Art. 3º - O inciso VI, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355 de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- [...]”

§2º- [...]”



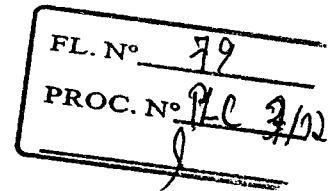
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FLS. 02

“VI - Secretaria de Esportes:

- a) Diretoria de Esportes;
- b) Chefia de Esportes;
- c) Subchefia de Esportes;”



Art. 4º - O §1º, do art. 15, da Lei Complementar n.º. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XI, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- [...]

§1º- [...]

XI - Secretaria de Cultura e Turismo:”

Art. 5º - O §2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XI, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15- [...]

§2º- [...]

XI - Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Diretoria de Cultura e Turismo;
- b) Chefia de Cultura e Turismo;
- c) Subchefia de Cultura e Turismo;”

Art. 6º- O art. 24, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24- A SECRETARIA DE ESPORTES é o órgão responsável por desenvolver e coordenar todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades e apoiar na área desportiva os programas das creches municipais e outros; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	80
PROC. N°	PLC 3/12

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FLS. 03

§ 1º- A **Diretoria de Esportes** é o órgão responsável por dirigir todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas.

I- A **Chefia de Esportes** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Esportes.

II- A **Subchefia de Esportes** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos”.

Art. 7º- Fica acrescido o “Art. 28-A”, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011, que conta com a seguinte redação:

“Art. 28-A- A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** é o órgão responsável por desenvolver e coordenar todas as atividades de Cultura e Turismo; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas, além de coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades e também desenvolver atividades de fomento ao turismo no Município de Dracena.

§ 1º- A **Diretoria de Cultura e Turismo** é o órgão responsável por coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades.

serviços afetos a sua área de atuação sempre em subordinação a...



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. N.º	87
PROC. N.º	PL e 3/12
	9

FLS. 08

§ 2º- A **Diretoria de Ações Estratégicas** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de planejamento das ações da Administração Municipal, exercendo seu papel em conjunto com todas as demais Secretarias Municipais.

I- A **Chefia de Ações Estratégicas** é o órgão responsável por auxiliar diretamente a Diretoria de Ações Estratégicas no desempenho de suas funções, exercendo a chefia imediata do setor de planejamento das ações municipais.”

Art. 15 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, readequar o Decreto que estabelece as atribuições de cada um dos cargos em comissão e funções de confiança constantes nos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

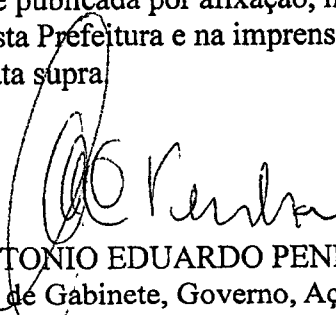
Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de junho de 2013.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra


ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

86

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

PROC. Nº

PLC 7/12

FLS. 09

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESPORTES

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Esportes	Subsídio
Diretor de Esportes	CC2
Chefe de Esportes	CC3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Cultura e Turismo	Subsídio
Diretor de Cultura e Turismo	CC2
Chefe de Cultura e Turismo	CC3

SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos	Subsídio
Diretor de Gabinete	CC2
Diretor do Departamento de Licitação	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC2
Sub-Prefeito de Jaciporã	CC1
Sub-Prefeito de Jamaica	CC1
Chefe do Departamento de Licitação	CC3
Chefe do Departamento de Defesa do Consumidor	CC3

SECRETARIA DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Governo e Ações Estratégicas	Subsídio
Diretor de Governo	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Chefe de Ações Estratégicas	CC3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 388 - DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FL. N.º	84
PROC. N.º	PLC 392

ANEXO II - RELAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FLS. 10

SECRETARIA DE ESPORTES

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Esportes

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Cultura

SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Governo